

EXTRAVIO DE BAGAGEM

- a) Tíquete de bagagem;
- b) Documento de reclamação por escrito junto à Companhia Transportadora;
- c) Documento expedido pela Companhia Transportadora, reconhecendo o extravio, roubo, furto qualificado, dano ou destruição da bagagem (formulário P.I.R. – Property Irregularity Report);
- d) Recibos de possíveis indenizações pagas pela Companhia Transportadora;
- e) Termo de quitação da indenização paga pela Companhia Transportadora ou declaração de não ressarcimento;
- f) Laudos ou Boletins de Ocorrência de autoridade competente, se o caso.

Obs.: no caso de envio de cópias simples ou digitalizadas, a seguradora poderá em qualquer momento, durante a regulação do sinistro, solicitar as vias originais ou cópias autenticadas de tais documentos.